PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 24/04/2019

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 877/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Calendário Oficial do Município de Boquim o "Dia Municipal da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boquim o "Dia Municipal da Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º - O "Dia Municipal da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Boquim.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, pastores de igrejas e representantes do Poder Executivo e Legislativo do município de Boquim;

§ 2º - Fica estabelecido o percurso da "Marcha Para }Jesus" com saída do Posto JJ Pereira, percorrendo as principais ruas do município de Boquim;

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da "Marcha Para Jesus" a Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca, em frente ao Banco Banese.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 15 de Abril de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal